



Diário Oficial

do Município de Belém

Terça - feira, 24 de Março de 2020

Belém-Pará-Ano LXI - Nº 13.959

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR

Prefeito

ORLANDO REIS PANTOJA

Vice Prefeito

SECRETARIADO

MARIA LUCILENE REBELO PINHO	Chefe de Gabinete - GAB.PREF.
EVANILDE GOMES FRANCO	Secretária de Administração - SEMAD
JOSÉ BATISTA CAPELONI JUNIOR	Secretário de Finanças - SEFIN
DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA	Procurador Geral do Município - PGM
MARIA DO PERPETUO SOCORRO F. DE A. COUTINHO	Secret. de Educação - SEMEC
ANNETE KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA	Secretária de Urbanismo - SEURB
SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO	Secretário de Saúde - SESMA
CLAUDIO AUGUSTO CHAVES DAS MERCES	Secretário de Saneamento - SESAN
ROSIVALDO BATISTA	Secretário de Economia - SECON
MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA	Secretária Geral do Planej. e Gestão - SEGEP
SHEILA JACQUELINE PINHEIRO CORREA,	Secretária de Habitação - SEHAB
PIO MENEZES VEIGA NETTO	Secretário de Meio - Ambiente - SEMMA
MARIO AZEVEDO PINTO GUIMARÃES FILHO	Coord. de Comun. Social - COMUS
JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA	Secretário de Esporte, Juvent. e Lazer - SEJEL
VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA	Presidente da BELEMTUR
GUILHERME FREITAS DE LIMA	Inspetor Geral da Guarda Municipal - GMB

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA	Auditora Geral do Município - AGM
AMANDA POMPEU DE ANDRADE	Ouvidora Geral do Município - OGM
EDSON SOUZA DA SILVA	Agente Distrital de Icoaraci - ADIC
BENEDITO MARTINHO DE SOUZA CAVALLÉRO	Agente Distrital de Mosqueiro - ADMO
IGOR RAPHAEL MAGALHÃES DA FONSECA	Administrador Regional do Outeiro - AROUT

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO	Presidente do IPMB
PAULA BARREIROS E SILVA CONCEIÇÃO	Presidente do IASB
GILBERTO FELIPE BARBOSA JUNIOR	Diretor - Superintendente da SEMOB
ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO	Presidente da FUNPAPA
MILTON MONTEIRO MARQUES	Presidente da FMAE
FÁBIO ATANÁSIO DE MORAIS	Presidente da FUMBEL
MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI	Presidente da FUNBOSQUE
JOELMA GONÇALVES FERNANDES	Presidente da CINBESA
DANILO SOARES DA SILVA	Presidente da CODEM
BRUNO PENNA HACHEM	Diretor Presidente da AMAE, em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB

MESA DIRETORA

(BIÊNIO 2019/2020)

PRESIDENTE	Vereador MAURO CRISTIANO FREITAS - DC
1º Vice - Presidente	Vereador FABRÍCIO PEREIRA GAMA - PSD
2º Vice - Presidente	Vereadora SIMONE CAROLE C. KAHWAGE DOS SANTOS - PRB
1º Secretário	Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE - MDB
2º Secretário	Vereador HENRIQUE DE CAMPOS SOARES JUNIOR - PDT
3º Secretário	Vereador JOSÉ EMERSON CAMPOS SAMPAIO - PP
4º Secretário	Vereador AMAURY DE SOUZA FILHO - PT

VEREADORES

JOSÉ WILSON COSTA ARAUJO	Solidariedade
PAULO ALBERTO SANTOS DE QUEIROZ	PSDB
WELLINGTON PROGÊNIO MAGALHÃES	PPS
PABLO RAFAELLO RAYMOND DA SILVA FARAH	Podemos
MARCO ADRIANO ALBUQUERQUE COELHO	PDT
MARCIEL SARAIVA DE ALMEIDA	Patriota
RILDO DE OLIVEIRA PESSOA	Avante
ELENILSON JOSÉ SANTOS DA COSTA	Avante
LUIS ANTÔNIO DA COSTA PINHEIRO JUNIOR	PTC
JOSÉ LUIS ELIAS DE ALMEIRA	Podemos
CLEOSON SOUZA DA SILVA	PR
JOSÉ EMERSON CAMPOS SAMPAIO	PP
CELSO SABINO DE OLIVEIRA SOBRINHO	PSC
JOSÉ MARIA DE SOUZA DINELY	PSC
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE	Sem Partido
ANTÔNIO OLIVEIRA DE LIMA	PRB
WILSON CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO	PRB
AMAURY DE SOUZA FILHO	PT
GLEISSON OLIVEIRA DA SILVA	PSB
IGOR GUAPINDAIA DE ANDRADE	PSB
NEHEMIAS GUEDES VALENTIM	PSDB
MARIA DE NAZARÉ ALVES LIMA	PSol
FERNANDO ANTONIO MARTINS CARNEIRO	PSol
FRANCISCO ANTÔNIO GUIMARÃES DE ALMEIDA	PSol
JOAQUIM ARISTIDES ARAÚJO CAMPOS	MDB
BLENDA CECÍLIA ALVES QUARESMA	MDB
MOACIR IRAN NASCIMENTO MORAES FILHO	PSDB
ALTAIR DE LIMA BRANDÃO	PC do B
SILVANO OLIVEIRA DA SILVA	PSD
NILDA MARIA PAULA NUNES	PSD

Nesta Edição

GABINETE	Decretos, Portarias e Extrato
SEMEC.....	Portarias
SEMA.....	Portaria, Termos, Contratos e Retificação Edital
SEMMA.....	Portaria e Extrato
ADIC.....	Extrato
CODEM.....	Portaria e Aviso
DIVERSOS.....	Licença Ambiental

Não jogue lixo na rua.

***DOE SANGUE.
AJUDE A SALVAR MUITAS VIDAS***



Diário Oficial

do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Av. Alm. Barroso, 1312 - Marco, Belém - PA, 66093-020 - Tel.: 3039-7630

www.belem.pa.gov.br/semad – email: <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao>

Impressão: SEMAD

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao> até às 18:00 horas do dia anterior da publicação.

“O presente exemplar poderá ter caderno suplementar”.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 95.968/2020 - PMB, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de calamidade pública no Município de Belém, em razão da pandemia de COVID-19 (Coronavírus).

O Prefeito Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo inciso XIX do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB,

Considerando o disposto no caput do artigo 196 da CF/88 que assegura o direito à saúde como garantia fundamental;

Considerando o papel do poder público e da sociedade no que diz respeito às medidas de proteção à saúde e à vida;

Considerando a classificação da Organização Mundial de saúde (OMS) concernente à proliferação COVID-19 (Coronavírus) como uma Pandemia e a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, neste primeiro semestre de 2020;

Considerando o Decreto Municipal no 95.955-PMB, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito do Município de Belém para enfrentamento preventivo da pandemia de Coronavírus;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06 de 2020 do Senado Federal que reconhece o estado de calamidade pública no território brasileiro;

Considerando o Decreto Legislativo nº 02 de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Pará que reconhece o estado de calamidade pública no território paraense;

Considerando que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e a preservação atividades socioeconômicas, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater o surto existente;

Considerando o agravamento da contaminação por meio do COVID-19 que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, que denota situação favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública;

Considerando que a disseminação do COVID-19 (coronavírus) exigirá medidas urgentes relacionados com a disponibilização de leitos, medicamentos e tratamentos à população em geral;

Considerando as manifestações técnicas da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Planejamento, em decorrência das ações emergenciais necessárias para combater a pandemia do coronavírus, no sentido de que as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas na lei municipal 9523, de 10 de dezembro de 2019, para o presente exercício poderão ser gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica;

Considerando, por fim, as disposições do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

DECRETA :

Art. 1º. Fica declarada situação de calamidade pública no Município de Belém, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, para os fins exclusivos do previsto nos incisos I e II do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei municipal nº 9.523, de 10 de dezembro de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º e das disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições contidas na situação de declaração de emergência de que tratam os Decretos Municipais 95.955-PMB, de 18 de março de 2020, e 95.960, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão intensificar a adoção de medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus).

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem à ser enviada Assembleia Legislativa do Pará, a homologação do presente Decreto, na forma como determina o artigo 65 da lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Em face da declaração de calamidade, cada Secretaria poderá propor, no âmbito de sua competência, as providências que forem necessárias para reduzir os impactos na economia e diminuir a propagação do vírus, o que inclui medidas relacionadas a atividade tributária e econômica, de assistência social e saúde públicas.

Art. 5º. Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos em curso no Município de Belém desde a data da edição do presente decreto até o dia 30 de abril de 2020, podendo tal prazo ser prorrogado em caso de necessidade ou agravamento da pandemia.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 23 DE MARÇO DE 2020.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº. 95.974/2020 – PMB, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 95.649/2020 – PMB, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE DETERMINOU OS MEMBROS E A NOVA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso VII E XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, o que dispõem os arts.231 a 234, da Lei Municipal nº 7.506, de 30 de dezembro de 1977 (Código Tributário e de Rendas do Município de Belém), alterada pelo art. 71 da Lei Municipal nº 9.154/2015, de 13 de novembro de 2015, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Município de Belém;

Considerando, a necessidade da alteração do Conselho Titular Representante dos Contribuintes indicado pela Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA na composição do Tribunal de Recursos Tributários do Município de Belém para o biênio 2020/2022.

DECRETA :

Art. 1º – A alínea “b”, do inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 95.649/2020, de 07 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 1º. Fica estabelecida a seguinte composição do Tribunal de Recursos Tributários do Município de Belém, para o mandato de 02 (dois) anos que se inicia em 03/02/2020 e termina em 03/02/2022:

I – Conselheiros Titulares:

...

b) Representantes dos Contribuintes:

...

- Carlos Jorge da Silva Lima (FIEPA);

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 23 DE MARÇO DE 2020.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA Nº 118/ 2020 – PMB, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º do Decreto Nº 22.832/91, de 10 de maio de 1991;

Considerando a Portaria nº 056/2020 – PMB, de 05/02/2020 que suspendeu, por necessidade de serviço, o gozo das férias, restando um saldo de 14 (quatorze) dias restantes para gozo em data oportuna;

RESOLVE :

Estabelecer o período de 23 de março a 05 de abril de 2020, para o gozo de 14 (quatorze) dias de férias restantes ao servidor JOELSON AUGUSTO PAIVA DOS SANTOS, matrícula 0066281-016, Motorista, lotado no Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo 01/07/2018 a 30/06/2019.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MARÇO DE 2020

MARIA LUCILENE REBELO PINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 120/ 2020 – PMB, 20 DE MARÇO DE 2020.

A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º do Decreto Nº 22.832, de 10 de maio de 1991;

Considerando a Portaria nº 002/ 2020 — PMB, de 02/01/2020, que suspendeu férias da servidora e deixando para usufruir 10 (dez) dias de férias restantes no período de 07 a 16/07/2020;

RESOLVE :

TRANSFERIR, para o período de 04 a 13 de março de 2020, o gozo de 10 (dez) dias de férias restantes da servidora FERNANDA DA CUNHA TOSTES LEITÃO, matrícula 0206202-024, Assessora Superior, lotada no Gabinete do Prefeito.

Os efeitos desta portaria retroagem a 04 de março de 2020.
GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MARÇO DE 2020.

MARIA LUCILENE REBELO PINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 105/ 2020 – PMB, 16 DE MARÇO DE 2020.

A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º do Decreto Nº 22.832, de 10 de maio de 1991;

R E S O L V E :

TORNAR sem efeito, os termos das Portarias nº 086, 087, 088, 089/ 2020, publicadas no Diário Oficial do Município de Belém, nº 13.943, de 02 de março de 2020, referente às concessões de diárias.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE MARÇO DE 2020.

MARIA LUCILENE REBELO PINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2018 – UCP/PROMABEN.

Contratante: Unidade Coordenadora do Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova – UCP/PROMABEN.
Contratada: DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
Cláusula Primeira: Da Fundamentação Legal: 65, § 8º c/c artigo 116, ambos da Lei 8.666/93;
Cláusula Segunda: Alteração da Cláusula Décima Segunda– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do CONTRATO Nº 008/2018 – UCP/PROMABEN. Passa a vigorar com a seguinte redação: “5.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 2.01.29.17.122.0007;Atividade 2162: Operacionalização das Ações Administrativas; Sub Ação 001: Bens e Serviços para a Manutenção Administrativa da UCP; Tarefas 010/025: Despesas com Serviços de Reprografia; Elemento de despesa: 3390400000 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – Outros SIC);Fonte de Recursos: 1001010000 (Recursos Ordinários/Adm. Direta) / 51% 2920010201 (Superávit Operação de Crédito Externa/ADM Direta/BID/CT nº 3303/ 49% BID. Valor R\$ 48.484,00 (Superávit BID/CT nº 3303.Valor. R\$ 50.796,00 (51% Tesouro).
Cláusula Terceira Alteração do endereço e CNPJ da empresa para: “Travessa do Chaco, nº 1770-Fundos, Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-541, CNPJ: 08.540.992/0006-66”
Cláusula Quarta Da Inalterabilidade das Demais Cláusulas e das Condições Contratuais: E por assim estar acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em duas vias, as quais vão assinadas pelo representante da parte Contratante, e o extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.
Data: 05 de fevereiro de 2020
Assinatura: LUCIANA SALES CORREA VASCONCELOS (Coordenadora Geral- UCP/Promaben)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

PORTARIA Nº 908/2020 – GABS/SEMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

ESTABELECE o período de 27/02/2020 a 26/04/2020, para o gozo de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio referentes(s) ao(s) triênio(s) de 01.06.2010 a 31.05.2013, concedida pela(s) Portaria(s) nº(s) 601/2015 – GABS/SEMAD, datada(s) de 20/02/2015, para o(a) servidor(a) ROSE MARY RIBAS SOUZA (1894463-010), Agente de Serviços Gerais – AUX.01, lotado(a) no(a) Diretoria Administrativa – SEMEC, conforme os termos do Processo nº 11329/2019-SEMEC, de 09/05/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 21 de fevereiro de 2020

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FIGUEIREDO DE AQUINO COUTINHO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1304/2020 - GABS/SEMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E :

RETIFICAR os termos da(s) Portaria(s) nº 3369/2018 – GABS/SEMEC, de 18/12/2018, Que trata do afastamento para aguardo de Aposentadoria do(a) servidor(a) ROSANGELA MARIA OLIVEIRA DE FREITAS, Matrícula: (1881965-012), Professor Pedagógico – MAG.01, lotado(a) no(a) Escola Municipal “Alzira Pernambuco”, no que se refere data do afastamento, Considerando as informações contidas no Processo nº 2583/2018:

Onde lê-se: 13/11/2018

Leia-se: 29/11/2018

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12 de março de 2020.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FIGUEIREDO DE AQUINO COUTINHO
Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 1309/2020 – GABS/SEMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei 7.528/91 – PMB;

Considerando o disposto no Decreto nº 23.246/91 – PMB;

Considerando a lotação dos servidores da SEMEC, referente ao período letivo de 2018; e

Considerando, ainda, os termos do Processo nº 2677/2020 – SEMEC, de 03/02/2020,

R E S O L V E :

FIXAR a jornada de trabalho do(a) servidor(a) ROSEMARY DOS SANTOS TELLES (0054330-017), Administrador Escolar – MAG.05, lotado(a) no(a) Núcleo Setorial de Planejamento - NUSP, com 240 (duzentas e quarenta) horas/aula mensais. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 13 de março de 2020.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FIGUEIREDO DE AQUINO COUTINHO
Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 1310/2020 – GABS/SEMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei 7.528/91 – PMB;

Considerando o disposto no Decreto nº 23.246/91 – PMB;

Considerando a lotação dos servidores da SEMEC, referente ao período letivo de 2018; e

Considerando, ainda, os termos do Processo nº 1051/2020 – SEMEC, de 15/01/2020,

R E S O L V E :

FIXAR a jornada de trabalho do(a) servidor(a) MARIA EDINA PEREIRA PINHEIRO (0053066-014), Professor Licenciado Pleno – MAG.04, lotado(a) no(a) Escola Municipal “Alfredo Chaves”, com 130 (cento e trinta) horas/aula mensais. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 13 de março de 2020.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FIGUEIREDO DE AQUINO COUTINHO
Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 1311/2020 – GABS/SEMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei 7.528/91 – PMB;

Considerando o disposto no Decreto nº 23.246/91 – PMB;

Considerando a lotação dos servidores da SEMEC, referente ao período letivo de 2018; e

Considerando, ainda, os termos do Processo nº 1006/2020 – SEMEC, de 15/01/2020,

R E S O L V E :

FIXAR a jornada de trabalho do(a) servidor(a) EVERALDINO FILGUEIRA PINTO (1838989-010), Professor Licenciado Pleno – MAG.04, lotado(a) no(a) Escola Municipal “Padre Leandro Pinheiro”, com 240 (duzentas e quarenta) horas/aula mensais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 13 de março de 2020.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FIGUEIREDO DE AQUINO COUTINHO
Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 1355/2020 – GABS/SEMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para desempenhar a função de fiscal de obra e fiscal do contrato nº 097/2020-SEMEC, respectivamente, referente ao RDC PRESENCIAL Nº 023/2019-CGL/SEGEP que tem por objeto a ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO DO BLOCÓ ADMINISTRATIVO DA EMEIF SOLERNO MOREIRA.

- Willken Ataíde Gomes - Engº Civil CREA/PA nº 1515839079 - Fiscal da Obra;
- Carlos Daniel Alves de Azevedo - Arquiteto – CAU A217092-3 - Fiscal do Contrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, 05 de Março de 2020.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FIGUEIREDO DE AQUINO COUTINHO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 145/2020 – GABS/SEMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora RENILDES DE MAGALHÃES ALBERTO, matrícula nº 049360-019, para fiscalizar os Contratos com as Empresas abaixo relacionadas, cujo objeto é Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, através do Processo nº 2550/2020/SEMEC:

- Contrato nº 067/2020 – EMPREENDIMENTOS HELPLAST LTDA
 - Contrato nº 068/2020 – STAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 19 de março de 2020

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FIGUEIREDO DE AQUINO COUTINHO
Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 146/2020 – GABS/SEMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora IOLENE MARIA CORCINO DA SILVA, matrícula nº 485047-012, para fiscalizar os Contratos com as Empresas abaixo relacionadas, cujo objeto é Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, através do Processo nº 2550/2020/SEMEC:

- Contrato nº 069/2020 – SOUSA E SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 - Contrato nº 070/2020 – CLARIT COMERCIAL EIRELI
 - Contrato nº 071/2020 – PG LIMA COM. EIRELI - EPP
- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 19 de março de 2020

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FIGUEIREDO DE AQUINO COUTINHO
Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 147/2020 – GABS/SEMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor IVE KINIVE SILVA FREITAS, matrícula nº 0395218-012, para fiscalizar os Contratos com as Empresas abaixo relacionadas, cujo objeto é Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, através do Processo nº 2550/2020/SEMEC:

- Contrato nº 072/2020 – MM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA
 - Contrato nº 073/2020 – J.R. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI
 - Contrato nº 074/2020 – EPINET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI - ME
- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 19 de março de 2020

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FIGUEIREDO DE AQUINO COUTINHO
Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA Nº. 1351/2020-GABS/SEMEC

REVOGA OS TERMOS DA PORTARIA Nº 0917/2020 – GABS/SEMEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, Srª. Maria do Perpétuo Socorro Figueiredo de Aquino Coutinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº. 7502/90-PMB, de 20 de dezembro de 1990, em especial o Artigo 215:

1) Considerando o Decreto Nº 95.955-PMB, de 18 de março de 2020, publicado na mesma data, emitido pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Belém (sob os fundamentos da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde) declarou a situação de emergência em saúde pública no Município de Belém, proveniente do risco de infecção humana em virtude da pandemia do coronavírus;

2) Considerando o teor dos Artigos 4º e 7º do mencionado Decreto de Nº 95.955-PMB, os quais assim dispõem:

Art. 4º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão avaliar e implementar, de acordo com critério interno e próprio a cada um, atendendo às suas especificidades, regime de plantão e rodízio de servidores, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo ou o desenvolvimento das funções institucionais.

3) Considerando a impossibilidade de realizar os atos processuais cabíveis nos

autos do Processo Administrativo Nº 19757/2017, para o qual foi nomeada Comissão Processante por meio da Portaria Nº 0917/2020, publicada em Diário Oficial do Município em 06/03/2020; em razão da atipicidade ora vivida no Município de Belém, por causa da pandemia de coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR os termos da Portaria nº 0917/2020 – GABS/SEMEC, que instaura Processo Administrativo Disciplinar – na modalidade Inquérito Administrativo Disciplinar, nomeia comissão processante e dá outras providências a contar de 18 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 18 de março de 2020.

Srª. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FIGUEIREDO DE AQUINO COUTINHO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 1350/2020-GABS/SEMEC

REVOGA OS TERMOS DA PORTARIA Nº 0916/2020 – GABS/SEMEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, Srª. Maria do Perpétuo Socorro Figueiredo de Aquino Coutinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº. 7502/90-PMB, de 20 de dezembro de 1990, em especial o Artigo 215:

1) Considerando o Decreto Nº 95.955-PMB, de 18 de março de 2020, publicado na mesma data, emitido pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Belém (sob os fundamentos da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde) declarou a situação de emergência em saúde pública no Município de Belém, proveniente do risco de infecção humana em virtude da pandemia do coronavírus;

2) Considerando o teor dos Artigos 4º e 7º do mencionado Decreto de Nº 95.955-PMB, os quais assim dispõem:

Art. 4º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão avaliar e implementar, de acordo com critério interno e próprio a cada um, atendendo às suas especificidades, regime de plantão e rodízio de servidores, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo ou o desenvolvimento das funções institucionais.

3) Considerando a impossibilidade de realizar os atos processuais cabíveis nos autos do Processo Administrativo Nº 12415/2018, para o qual foi nomeada Comissão Processante por meio da Portaria Nº 0916/2020, publicada em Diário Oficial do Município em 06/03/2020; em razão da atipicidade ora vivida no Município de Belém, por causa da pandemia de coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR os termos da Portaria nº 0916/2020 – GABS/SEMEC, que instaura Processo Administrativo Disciplinar – na modalidade Inquérito Administrativo Disciplinar, nomeia comissão processante e dá outras providências a contar de 18 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 18 de março de 2020.

Srª. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FIGUEIREDO DE AQUINO COUTINHO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 1349/2020-GABS/SEMEC

REVOGA OS TERMOS DA PORTARIA Nº 0915/2020 – GABS/SEMEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, Srª. Maria do Perpétuo Socorro Figueiredo de Aquino Coutinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº. 7502/90-PMB, de 20 de dezembro de 1990, em especial o Artigo 215:

1) Considerando o Decreto Nº 95.955-PMB, de 18 de março de 2020, publicado na mesma data, emitido pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Belém (sob os fundamentos da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde) declarou a situação de emergência em saúde pública no Município de Belém, proveniente do risco de infecção humana em virtude da pandemia do coronavírus;

2) Considerando o teor dos Artigos 4º e 7º do mencionado Decreto de Nº 95.955-PMB, os quais assim dispõem:

Art. 4º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial

das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão avaliar e implementar, de acordo com critério interno e próprio a cada um, atendendo às suas especificidades, regime de plantão e rodízio de servidores, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo ou o desenvolvimento das funções institucionais.

3) Considerando a impossibilidade de realizar os atos processuais cabíveis nos autos do Processo Administrativo Nº 20323/2017, para o qual foi nomeada Comissão Processante por meio da Portaria Nº 0915/2020, publicada em Diário Oficial do Município em 06/03/2020; em razão da atipicidade ora vivida no Município de Belém, por causa da pandemia de coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR os termos da Portaria nº 0915/2020 – GABS/SEMEC, que instaura Processo Administrativo Disciplinar – na modalidade Inquérito Administrativo Disciplinar, nomeia comissão processante e dá outras providências a contar de 18 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 18 de março de 2020.

Sr.^a **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FIGUEIREDO DE AQUINO COUTINHO**
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 1348/2020-GABS/SEMEC

REVOGA OS TERMOS DA PORTARIA Nº 0914/2020 – GABS/SEMEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, Sr.^a Maria do Perpétuo Socorro Figueiredo de Aquino Coutinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº. 7502/90-PMB, de 20 de dezembro de 1990, em especial o Artigo 215:

1) Considerando o Decreto Nº 95.955-PMB, de 18 de março de 2020, publicado na mesma data, emitido pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Belém (sob os fundamentos da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde) declarou a situação de emergência em saúde pública no Município de Belém, proveniente do risco de infecção humana em virtude da pandemia do coronavírus;

2) Considerando o teor dos Artigos 4º e 7º do mencionado Decreto de Nº 95.955-PMB, os quais assim dispõem:

Art. 4º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão avaliar e implementar, de acordo com critério interno e próprio a cada um, atendendo às suas especificidades, regime de plantão e rodízio de servidores, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo ou o desenvolvimento das funções institucionais.

3) Considerando a impossibilidade de realizar os atos processuais cabíveis nos autos do Processo Administrativo Nº 9509/2018, para o qual foi nomeada Comissão Processante por meio da Portaria Nº 0914/2020, publicada em Diário Oficial do Município em 06/03/2020; em razão da atipicidade ora vivida no Município de Belém, por causa da pandemia de coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR os termos da Portaria nº 0914/2020 – GABS/SEMEC, que instaura Processo Administrativo Disciplinar – na modalidade Inquérito Administrativo Disciplinar, nomeia comissão processante e dá outras providências a contar de 18 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 18 de março de 2020.

Sr.^a **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FIGUEIREDO DE AQUINO COUTINHO**
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA

PORTARIA Nº 238/2020- GABS/SESMA DE 10 DE MARÇO 2020

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR RITO SUMÁRIO, NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde de Belém- SESMA, Dr. Sérgio de Amorim Figueiredo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 211, 215, §1º e 2º do 216, da Lei nº 7.502/1990 c/c art. 5º, do Decreto Municipal nº 42.498-A/2004, em conformidade com o Parecer nº 007/2018/SEMAJ/PMB, de 30.01.2018 c/c o art. 235, da Lei nº 7.502/1990 e o art. 133, da Lei nº 8.112/90, bem como a Lei nº 9.784/99 que trata sobre processos administrativo, resguardando-se as garantias Constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - RITO SUMÁRIO e CONSTITUIR comissão com a finalidade de apurar possível Acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas: Cargo de médico na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP, admissão em 02.01.2006. Cargo de Professor Assistente na Universidade do Estado do Pará – UEPA, admissão em 24.03.2000. Cargo de médico na Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, admissão em 02.08.1999, atribuído a NEY CONCEIÇÃO ALVARENGA FIGUEIRA, mat. nº 1877186-012, conforme consta do processo administrativo sob protocolo nº 2017/001708693.

Art. 2º - DETERMINAR que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, por comissão composta pelos seguintes servidores: MARIA RODRIGUES DO CARMO ALVES - PRESIDENTE, servidora estável com escolaridade de nível superior, matrícula nº 1956027-014, FLÁVIO SANTOS ALGARINHA, MEMBRO, servidor estável com escolaridade de nível superior, matrícula nº 0364983-019. Como SUPLENTE, inclusive do presidente e/ou pela ordem de cada membro os servidores: LUCILENE DA SILVA MONTEIRO, servidora efetiva com escolaridade de nível superior, matrícula nº 2007088-015, ELISEU SANTOS DE ASSIS, servidor efetivo com escolaridade de nível superior, matrícula nº 0395935-016. Cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida no § 1º, do art. 216, da Lei nº 7.502/90.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência.

Publique-se. Cumpra-se

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Saúde

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 463 /2016

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA
CONTRATADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, UFPA
CNPJ: 34.621.748/0001-23
CONTRATADO: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO
CNPJ: 34.621.748/0004-76
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato e por mais 120 (Cento e vinte) dias, a partir do dia 19/03/2020, com término previsto para o dia 16/07/2020;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :
Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001
Atividade: 2003
Fonte: 1214010100
Elemento de Despesa: 33.90.36 / 33.90.39 / 33.90.92
ASSINAM: SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO/Secretário Municipal de Saúde – CONTRATANTE e EMMANUEL ZAGURY TOURINHO – CONTRATADA - REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO – CONTRATADA
DATA: 19 de março de 2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 – PROCESSO GDCC Nº 36755/2019

AUTORIZO e RATIFICO a necessidade da presente dispensa de licitação, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIGORÍFICA E CARRO PARA TRANSPORTE DE CADÁVER, para atender às necessidades do Departamento de Urgência e Emergência – DEUE/SESMA, no Valor global de: R\$ 57.990,00 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa reais), junto ao fornecedor GRUNOX EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.777.579/0001-57, com amparo no parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Belém/PA, 23 de Março de 2020.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Saúde de Belém – SESMA.

CONTRATO DE COMODATO DE BEM MÓVEL

Por este instrumento particular, de um lado, o INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH, inscrito no CNPJ nº 21.843.341/0001-07, situada na Avenida dos Holandeses, nº 1, Edifício Biadense Home Office, pavimento 9º, ponta do farol, São Luiz – Maranhão, CEP: 65.077-632, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GEOVÁ FERNANDO SANTOS, portador do RG nº 29014194-0 SEP/MA e CPF nº 767.444.503-87, doravante denominado simplesmente COMODATÁRIO e de outro lado o MUNICÍPIO DE BELÉM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, com sede nesta cidade, na Avenida Governador José Malcher, nº 2821, Bairro: São Braz, CEP: 66.090-100 Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, representada por seu Secretário Municipal, Ilmo. Sr. Dr. SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador do RG nº 2472473 – SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente COMODANTE, tem entre si como justo e acordado o que segue, que se obrigam a cumprir por si e seus sucessores:

1. A COMODANTE, na qualidade de legítima proprietária dos Bens Móveis constituídos constante no Anexo XII – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EXISTENTES do Edital e parte integrante do presente contrato.
2. O prazo de vigência do presente comodato será de 12 (doze) meses, com início

em 20/03/2020, obrigando-se o COMODATÁRIO a restituir os bens acima especificados nas mesmas condições em que ora os recebe, independentemente de qualquer notificação, podendo este prazo ser renovado por igual período mediante acordo entre as partes.

3. O COMODATÁRIO se obriga a zelar pela conservação do bem que lhe é cedido em comodato, responsabilizando-se por todos os custos com a manutenção do mesmo. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pelo COMODATÁRIO que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem. Correndo por sua conta e exclusiva responsabilidade todas as despesas com condutor do veículo, combustível, lubrificantes, conservação e reparos, multas por infrações de trânsito e demais encargos inerentes ao uso do bem.

4. É vedado ao COMODATÁRIO subcomodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

5. A COMODANTE, neste ato, fornece ao COMODATÁRIO todas as instruções e manuais necessários à perfeita utilização e manutenção dos bens dados em comodato.

6. O COMODATÁRIO, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam o equipamento, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim.

7. Em caso de turbação ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, o COMODATÁRIO deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos à COMODANTE.

8. As despesas com o transporte do bem da sede do COMODATÁRIO até o depósito da COMODANTE, quando do término do prazo contratual, correrão por conta única e exclusiva da primeira.

9. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte do COMODATÁRIO, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de retirar, de onde quer que esteja, o bem ora cedido em comodato.

10. Qualquer tolerância ou concessão das partes quanto ao cumprimento do disposto neste contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não podendo ser considerado novação.

11. As partes elegem o foro da Comarca de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.
Belém/PA, 20 de Março de 2020.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GEOVÁ FERNANDO SANTOS
INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO XII
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EXISTENTE NA UPA
TERRA FIRME

Nº	LOCALIDADE	LOCAL FÍSICO	TOMBA-MENTO	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTITATIVO
01	UPA DAGUA 1	ALMOXARIFADO	S/PAT	CADEIRA FIXA AZUL EM COURVIN	01 UND
02	UPA DAGUA 1	ALMOXARIFADO	S/PAT	MESA EM MDF CINZA	01 UND
03	UPA DAGUA 1	ALMOXARIFADO	20041	PRATELEIRA DE FERRO VERDE	01 UND
04	UPA DAGUA 1	ALMOXARIFADO	S/PAT	PRATELEIRA DE FERRO VERDE	03 UNID
05	UPA DAGUA 1	ALMOXARIFADO	43478	PRATELEIRA DE FERRO CINZA	01 UND
06	UPA DAGUA 1	ALMOXARIFADO	43477	PRATELEIRA DE FERRO CINZA	01 UND
07	UPA DAGUA 1	ALMOXARIFADO	S/PAT	SPLI PHILCO	01 UND
08	UPA DAGUA 1	ALMOXARIFADO	S/PAT	ARMÁRIO CINZA 02 PORTAS	01 UND
09	UPA DAGUA 1	ALMOXARIFADO	S/PAT	ESCADA DE FERRO COM 02 DEGRAUS	01 UND
10	UPA DAGUA 1	C.M.E	S/PAT	PRATELEIRAS CINZAS	02 UND
11	UPA DAGUA 1	C.M.E	S/PAT	CARRO DE CURATIVO INOX	02 UND
12	UPA DAGUA 1	C.M.E	S/PAT	MESA COM RODAS EM INOX	01 UND
13	UPA DAGUA 1	C.M.E	S/PAT	AUTOCLAVE PHOENIX	01 UND
14	UPA DAGUA 1	C.M.E	S/PAT	BALCAO COM PIA EM INOX	01 UND
15	UPA DAGUA 1	C.M.E	S/PAT	CARRO COM RODA EM INOX	01 UND
16	UPA DAGUA 1	C.M.E	39768	SIUPORTE DE GRAU CIRURGICO	01 UND
17	UPA DAGUA 1	C.M.E	41628	SELADORA CENTRO	01 UND
18	UPA DAGUA 1	C.M.E	S/PAT	ESCADA DE FERRO COM 02 DEGRAUS	01 UND
19	UPA DAGUA 1	C.M.E	29969	CENTRAL DE AR PHILCO 9.000BTU'S	01 UND
20	UPA DAGUA 1	C.M.E	S/PAT	CADEIRA PLASTICA LARANJA	01 UND
21	UPA DAGUA 1	C.M.E	S/PAT	CARRO PARA CURATIVO BRANCO	01 UND
22	UPA DAGUA 1	C.M.E	S/PAT	OSMOSE RESERVA GEHAKA	01 UND
23	UPA DAGUA 1	C.M.E	43621	CADEIRA GIRATORIA VERDE	01 UND
24	UPA DAGUA 1	C.M.E - EXPURGO	S/PAT	BALCAO INOX 04 PORTAS AZUL	01 UND
25	UPA DAGUA 1	C.M.E - EXPURGO	S/PAT	BALCAO COM PIA 04 PORTAS AZUL	01 UND
26	UPA DAGUA 1	C.M.E - EXPURGO	S/PAT	CENTRAL DE AR PHILCO 9.000BTU'S	01 UND

27	UPA DAGUA 1	C.M.E - EXPURGO	S/PAT	HAMPER	01 UND
28	UPA DAGUA 1	C.M.E - UTILIDADES	S/PAT	HAMPER INOX	10 UND
29	UPA DAGUA 1	C.M.E - UTILIDADES	S/PAT	CENTRAL DE AR COMFEE	01 UND
30	UPA DAGUA 1	C.M.E - UTILIDADES	S/PAT	BALANCA LIDER LD1050	01 UND
31	UPA DAGUA 1	CAF/FARMACIA	29958	ARMARIO DE MDF COM 02 PORTAS CREME	01 UND
32	UPA DAGUA 1	CAF/FARMACIA	29957	ARMARIO DE MDF COM 02 PORTAS CREME	01 UND
33	UPA DAGUA 1	CAF/FARMACIA	S/PAT	CADEIRA ESTUFADA AZUL COURVIN FIXA	03 UND
34	UPA DAGUA 1	CAF/FARMACIA	S/PAT	MESA EM MDF MADEIRA SEM GAVETA	01 UND
35	UPA DAGUA 1	CAF/FARMACIA	21276	PRATELEIRA PORTA MEDICAMENTOS	01 UND
36	UPA DAGUA 1	CAF/FARMACIA	14760	MESA COM 02 GAVETAS CINZAS	01 UND
37	UPA DAGUA 1	CAF/FARMACIA	S/PAT	BANQUETAS MARFIN ROTAL 01 GAVETA	01 UND
38	UPA DAGUA 1	CAF/FARMACIA	29924	CENTRAL DE AR PHILCO	01 UND
39	UPA DAGUA 1	CAF/FARMACIA	S/PAT	ESCADA COM 03 DEGRAUS	01 UND
40	UPA DAGUA 1	CAF/FARMACIA	S/PAT	MESA SEM GAVETA MARFIN	01 UND
41	UPA DAGUA 1	CAF/FARMACIA	S/PAT	PRATELEIRAS CINZA DE FERRO	02 UND
42	UPA DAGUA 1	CAF/FARMACIA	S/PAT	PRATELEIRA PORTA MEDICAMENTOS	01 UND
43	UPA DAGUA 1	CHEFIA DE ENFERMAGEM	S/PAT	BANCO EM INOX GIRATORIO	02 UND
44	UPA DAGUA 1	CHEFIA DE ENFERMAGEM	39746	MESA EM MDF SEM GAVETAS	01 UND
45	UPA DAGUA 1	CHEFIA DE ENFERMAGEM	43117	MESA EM MDF SEM GAVETAS	01 UND
46	UPA DAGUA 1	CHEFIA DE ENFERMAGEM	43871	ARMARIO BAIXO MDF MARRROM	01 UND
47	UPA DAGUA 1	CHEFIA DE ENFERMAGEM	43668	ARMARIO COM DUAS PORTAS MARFIN	01 UND
48	UPA DAGUA 1	CHEFIA DE ENFERMAGEM	S/PAT	ESTANTE MODULAR COM DUAS RODAS MARFIN	01 UND
49	UPA DAGUA 1	CHEFIA DE ENFERMAGEM	29964	CENTRAL DE AR COMFEE	01 UND
50	UPA DAGUA 1	CHEFIA DE ENFERMAGEM	43839	CADEIRA GIRATORIA VERDE	01 UND
51	UPA DAGUA 1	CHEFIA DE ENFERMAGEM	42822	CADEIRA GIRATORIA VERDE	01 UND
52	UPA DAGUA 1	CHEFIA DE ENFERMAGEM	26612	POLTRONA RECLINAVEL AZUL	01 UND
53	UPA DAGUA 1	CHEFIA DE ENFERMAGEM	S/PAT	MONITOR PRETO	01 UND
54	UPA DAGUA 1	CHEFIA DE ENFERMAGEM	S/PAT	CPU QBEY	01 UND
55	UPA DAGUA 1	CHEFIA DE ENFERMAGEM	S/PAT	NOBREAK BMI	01 UND
56	UPA DAGUA 1	CHEFIA DE ENFERMAGEM	S/PAT	MOUSE	01 UND
57	UPA DAGUA 1	CHEFIA DE ENFERMAGEM	S/PAT	TECLADO ARQUIMEDES	01 UND
58	UPA DAGUA 1	CHEFIA DE ENFERMAGEM	S/PAT	MONITOR ACER	01 UND
59	UPA DAGUA 1	CHEFIA DE ENFERMAGEM	S/PAT	CPU	01 UND
60	UPA DAGUA 1	CHEFIA DE ENFERMAGEM	S/PAT	NOBREAK	01 UND
61	UPA DAGUA 1	CHEFIA DE ENFERMAGEM	S/PAT	MOUSE	01 UND
62	UPA DAGUA 1	CHEFIA DE ENFERMAGEM	S/PAT	TECLADO ARQUIMEDES	01 UND
63	UPA DAGUA 1	CLASSIFICACAO DE RISCO 1	39971	CADEIRA GIRATORIA	01 UND
64	UPA DAGUA 1	CLASSIFICACAO DE RISCO 1	39737	CADEIRA FIXA	01 UND
65	UPA DAGUA 1	CLASSIFICACAO DE RISCO 1	38812	MESA EM MDF	01 UND
66	UPA DAGUA 1	CLASSIFICACAO DE RISCO 1	S/PAT	BANCO DE METAL VERDE	01 UND
67	UPA DAGUA 1	CLASSIFICACAO DE RISCO 1	28976	CENTRAL DE AR PHILCO	01 UND
68	UPA DAGUA 1	CLASSIFICACAO DE RISCO 1	2964	MONITOR MULTIPARAMETRO ALFAMED	01 UND
69	UPA DAGUA 1	CLASSIFICACAO DE RISCO 1	S/PAT	ESCADA DE FERRO 02 DEGRAUS	02 UND
70	UPA DAGUA 1	CLASSIFICACAO DE RISCO 1	S/PAT	MONITOR ACER	01 UND
71	UPA DAGUA 1	CLASSIFICACAO DE RISCO 1	S/PAT	CPU ARQUIMEDES	01 UND
72	UPA DAGUA 1	CLASSIFICACAO DE RISCO 1	S/PAT	NOBREAK	01 UND
73	UPA DAGUA 1	CLASSIFICACAO DE RISCO 1	S/PAT	TECLADO ARQUIMEDES	01 UND
74	UPA DAGUA 1	CLASSIFICACAO DE RISCO 1	S/PAT	MOUSE	01 UND
75	UPA DAGUA 1	CLASSIFICACAO DE RISCO 2	39962	CADEIRA GIRATORIA AZUL	01 UND
76	UPA DAGUA 1	CLASSIFICACAO DE RISCO 2	39911	CADEIRA FIXA AZUL	01 UND
77	UPA DAGUA 1	CLASSIFICACAO DE RISCO 2	S/PAT	MESA EM MDF	01 UND
78	UPA DAGUA 1	CLASSIFICACAO DE RISCO 2	29935	CENTRAL DE AR PHILCO	01 UND
79	UPA DAGUA 1	CLASSIFICACAO DE RISCO 2	2961	MONITOR MULTIPARAMETRO PROLIFE	01 UND
80	UPA DAGUA 1	CLASSIFICACAO DE RISCO 2	249762	OXIMETRO DE PULSO ALFAMED	01 UND
81	UPA DAGUA 1	CLASSIFICACAO DE RISCO 2	00158	ESCADA DE FERRO 02 DEGRAUS	02 UND
82	UPA DAGUA 1	CLASSIFICACAO DE RISCO 2	S/PAT	MONITOR ACER	01 UND
83	UPA DAGUA 1	CLASSIFICACAO DE RISCO 2	S/PAT	CPU ARQUIMEDES	01 UND
84	UPA DAGUA 1	CLASSIFICACAO DE RISCO 2	S/PAT	NOBREAK RAGTECH	01 UND
85	UPA DAGUA 1	CLASSIFICACAO DE RISCO 2	S/PAT	TECLADO ARQUIMEDES	01 UND
86	UPA DAGUA 1	CLASSIFICACAO DE RISCO 2	S/PAT	MOUSE	01 UND
87	UPA DAGUA 1	CONFORTO MASCULINO	S/PAT	BELICHES EM MADEIRA	07 UND
88	UPA DAGUA 1	CONFORTO MASCULINO	S/PAT	COLCHÕES DE NAPA	13 UND
89	UPA DAGUA 1	CONFORTO MASCULINO	29923	CENTRAL DE AR PHILCO 24.000BTU'S	01 UND
90	UPA DAGUA 1	CONFORTO FEMININO	S/PAT	BELICHES EM MADEIRA	07 UND
91	UPA DAGUA 1	CONFORTO FEMININO	S/PAT	COLCHÕES DE NAPA	13 UND
92	UPA DAGUA 1	CONFORTO FEMININO	29925	CENTRAL DE AR PHILCO	01 UND
93	UPA DAGUA 1	ENTRADA DO CONFORTO	39683	ARMARIO DE FERRO 08 PORTAS	01 UND
94	UPA DAGUA 1	ENTRADA DO CONFORTO	29655	ARMARIO DE FERRO 08 PORTAS	01 UND
95	UPA DAGUA 1	ENTRADA DO CONFORTO	39687	ARMARIO DE FERRO 08 PORTAS	01 UND
96	UPA DAGUA 1	CONSULTORIO 1	39966	CADEIRA GIRATORIA AZUL	01 UND
97	UPA DAGUA 1	CONSULTORIO 1	38811	MESA EM MDF	01 UND
98	UPA DAGUA 1	CONSULTORIO 1	39916	CADEIRA FIXA AZUL	01 UND
99	UPA DAGUA 1	CONSULTORIO 1	39941	MACA ALCOCHOADA PRETA	01 UND
100	UPA DAGUA 1	CONSULTORIO 1	38877	ESCADA DE FERRO COM 02 DEGRAUS	01 UND
101	UPA DAGUA 1	CONSULTORIO 1	38802	ARMARIO BAIXO DE DUAS PORTAS	01 UND
102	UPA DAGUA 1	CONSULTORIO 1	29933	CENTRAL DE AR PHILCO	01 UND
103	UPA DAGUA 1	CONSULTORIO 1	S/PAT	MONITOR ACER	01 UND
104	UPA DAGUA 1	CONSULTORIO 1	S/PAT	CPU ARQUIMED	01 UND
105	UPA DAGUA 1	CONSULTORIO 1	S/PAT	NOBREAK RAGTHEC	01 UND
106	UPA DAGUA 1	CONSULTORIO 1	S/PAT	IMPRESSORA SAMSUNG	01 UND
107	UPA DAGUA 1	CONSULTORIO 1	S/PAT	TECLADO ARQUIMED	01 UND
108	UPA DAGUA 1	CONSULTORIO 1	S/PAT	MOUSE	01 UND
109	UPA DAGUA 1	CONSULTORIO 2	39968	CADEIRA GIRATORIA AZUL	01 UND
110	UPA DAGUA 1	CONSULTORIO 2	S/PAT	MESA EM MDF	01 UND
111	UPA DAGUA 1	CONSULTORIO 2	39911	CADEIRA FIXA AZUL	01 UND

CEP: 66.090-100 Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, representada por seu Secretário Municipal, Ilmo. Sr. Dr. SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador do RG nº 2472473 – SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH, inscrito no CNPJ nº 21.843.341/0001-07, situada na Avenida dos Holandeses, nº 1, Edifício Biadense Home Office, pavimento 9º, ponta do farol, São Luiz – Maranhão, CEP: 65.077-632, neste ato representado por seu presidente, Sr. GEOVÁ FERNANDO SANTOS, portador do RG nº 29014194-0 SEP/MA e CPF nº 767.444.503-87, doravante denominada CONTRATADA, realizada através do processo administrativo nº. 061/2020, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, a Lei Municipal nº 8734/2010 e Decreto Municipal nº 84.307/2015, Considerando o EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 01/2020 e o correspondente ato de HOMOLOGAÇÃO PUBLICADO NO D.O.U. EM 20 DE MARÇO DE 2020, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DA DAGUA I TIPO III (UPA TERRA FIRME), ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos e mobiliários de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos pela CONTRATADA na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DA DAGUA I TIPO III (UPA TERRA FIRME), localizada na Av Perimetral, s/nº, no Bairro da Terra Firme, no Município de Belém, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população;

1.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á pela CONTRATADA, desde que observadas todas as condições propostas pela CONTRATADA no Programa de Trabalho, no Edital e demais diplomas legais.

1.3. Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO o Edital de Seleção e todos seus Anexos, principalmente:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo VI – Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DO BEM IMÓVEL

2.1. Conforme Termo de Permissão de Uso (Anexo VI) o imóvel de propriedade do Município de Belém referente à UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DA DAGUA I TIPO III (UPA TERRA FIRME) e os bens móveis têm o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Compromete-se a CONTRATADA a:

3.1.1. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2. Comunicar à fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.1.3. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

3.1.5. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

3.1.6. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;

3.1.7. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DA DAGUA I TIPO III (UPA TERRA FIRME), objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

3.1.8. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I do Edital, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- c) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- d) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

e) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

f) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

g) Fomento dos meios para participação da comunidade;

h) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.1.9. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

- a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na pres-

tação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

- d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- e) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.
- f) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- g) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos indicados pelas SESMA;

3.1.10. Apoiar e integrar o complexo regulador da SESMA;

3.1.11. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

3.1.12. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva, transparente e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA, devendo o mesmo constar no sítio eletrônico da ora CONTRATADA, assim com a prévia divulgação das vagas critérios e formas de avaliação.

3.1.13. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3.1.14. A CONTRATADA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

3.1.15. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

3.1.16. Quando demandada pela SESMA, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, para atendimento nas situações de urgência ou emergência, não previstos no Anexo I do Edital. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditivado em valor e prazo a serem acordados entre as partes.

3.1.17. Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis cedidos. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;

3.1.18. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.19. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso – Anexos VI e XI do Edital que deverá definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;

3.20. O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção;

3.1.21. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio estadual, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

3.1.22. Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

3.1.23. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;

3.1.24. As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, estimadas no item Investimento da Planilha de Despesas de Custeio e Investimento, no Quadro 8, item 14 do Anexo I. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimoniadas pela SESMA, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição;

3.1.25. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser objeto de patrimonialização pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém;

3.1.26. Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

3.1.27. Deverão ser informados à SESMA todos e quaisquer deslocamentos do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

3.1.28. Deverão ser enviadas à SESMA cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.29. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.30. No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

3.1.31. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

- a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
- c) Anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
- d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relati-

vos aos empregados vinculados ao Contrato;

3.1.32. É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra. Qualquer intenção de contratação pela CONTRATADA de cooperativa de serviços voltados às atividades médicas será submetida previamente ao CONTRATANTE;

3.1.33. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;

3.1.34. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade da CONTRATANTE, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas;

3.1.35. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Belém no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

3.1.36. A retenção prevista no item 3.1.30 será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.37. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;

3.1.38. Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha sido dada a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;

3.1.39. Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.40. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE;

3.1.41. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

3.1.42. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

3.1.43. Encaminhar à CONTRATANTE a publicação no Diário Oficial do Município de Belém, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com o que prescreve a Lei nº 8.666/93, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

3.1.44. De forma a garantir a observância aos princípios constitucionais administrativos, assegurando maior eficiência nos gastos de verbas públicas, a organização social deverá observar as seguintes diretrizes nas suas contratações:

a) Nos casos de aquisição de bem, deverá ser apresentada a descrição das características básicas do bem a ser adquirido, evitando-se o direcionamento para marca específica e a restrição da competitividade;

b) Sempre que possível, deve-se buscar a padronização na aquisição de bens;

c) Deverá haver cotação mínima de 3 preços para qualquer modalidade de compra, bem como deverá ser consultado o banco de preços públicos;

d) No caso de compras emergenciais, deverá ser apresentada a pesquisa de preços, com no mínimo 3 cotações. Deverá ainda ser trazida justificativa devidamente fundamentada e essa compra deverá ser aprovada e ratificada pela direção da Organização Social;

e) A hipótese de inviabilidade de competição, em razão da exclusividade do fornecedor, deverá ser comprovada mediante apresentação de Carta de Exclusividade;

f) Todos os Contratos firmados pela organização social deverão ser disponibilizados ao público;

g) Os Contratos devem trazer previsão expressa das condições de reajustamento de preços;

h) Deve-se buscar, sempre que possível, a diversificação de fornecedores, não se admitindo que haja único fornecedor de bens;

i) As organizações sociais devem atentar para a idoneidade de seus contratados, senda vedada a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que tenham sido penalizados no âmbito da Administração Pública;

j) É de suma importância que se tenha um planejamento de compras, a fim de que não haja desabastecimento das Unidades;

k) Deve ser prevista a documentação mínima a ser exigida dos contratados;

l) Em relação à contratação de serviços deve-se atentar para o seguinte:

· Necessária a apresentação de Plano de Trabalho com a descrição detalhada do serviço a ser contratado, bem como as obrigações e responsabilidades de ambas as partes;

· Deve haver pesquisa de mercado com, no mínimo, 03 (três) cotações de preços;

· Em se tratando de serviço técnico especializado, deve haver comprovação de experiência e idoneidade do contratado e deverá haver aprovação e ratificação pela Direção da Organização Social.

m) Em qualquer hipótese, será vedada a contratação de empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes, sócios e parentes até o terceiro grau.

3.1.45. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.46. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DA DAGUA I TIPO III (UPA TERRA

FIRME), disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DA DAGUA I TIPO III (UPA TERRA FIRME);

3.1.47. Apresentar a CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela CONTRATANTE;

3.1.48. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.49. Consolidar a imagem da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DA DAGUA I TIPO III (UPA TERRA FIRME) como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência;

3.1.50. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

3.1.51. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;

3.1.52. Implantar, após prévia aprovação da SESMA, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

3.1.53. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

3.1.54. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DA DAGUA I TIPO III (UPA TERRA FIRME), sem prévia ciência e aprovação da SESMA.

3.1.55. O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da CONTRATADA devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada.

3.1.56. Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o CONTRATO DE GESTÃO e demais disposições normativas sobre a matéria;

3.1.57. Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.

3.1.58. Observar o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos de acesso à informação pelo público em geral.

3.1.59. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO nos termos do Anexo I do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;

c) Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

d) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante Termo de Permissão de Uso e Contrato de Comodato;

e) Para a formalização do Termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

f) Reter repasse de recursos à CONTRATADA quando a CONTRATANTE for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da CONTRATADA, a exemplo dos itens 3.1.14, 3.1.15 e 3.1.30 deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser mediante termo aditivo objeto de sucessivas renovações, pelo mesmo prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

6.2 Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém provenientes do CONTRATO DE GESTÃO deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da CONTRATADA, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

6.3 Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS

7.1. O detalhamento da Transferência de Recursos Orçamentários está regulado no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta

dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001
Atividade: 2003
Fontes: 12.13.01.02.00 / 12.14.01.01.00 / 12.11.01.01.00
Elemento de despesa: 33.50.43

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor global/anual estimado do CONTRATO DE GESTÃO é de R\$ 16.679.987,16 (Dezesseis milhões seiscentos e setenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

10.1. O detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no Anexo I do Edital.

10.2. O valor de cada parcela mensal da Transferência de Recursos está descrito no Quadro 09, Item 14, do Termo de Referência e será depositada na conta corrente bancária específica, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira designada pela SESMA.

10.3. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira designada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, a transferência poderá ser feita mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus a repactuação do valor contratual, mediante avaliação da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, analisado pela comissão de avaliação instituída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém;

12.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será efetuada por intermédio da Comissão de Avaliação nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde;

12.3. A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pela SESMA no Diário Oficial do Município de Belém e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico, bem como após 5 dias úteis serem encaminhados pela SESMA ao Tribunal de Contas do Município de Belém;

12.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.5. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

13.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário Municipal de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

13.2. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alça econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas está regulada no Anexo I do Edital, bem como no disposto do Art. 35 do Decreto nº 84.307 - PMB, DE 24 de novembro de 2015.

14.2 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE mensalmente:

- Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos,
- Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada,
- Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

15.1. A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada:

- Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;
- Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência

mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

15.2. Na hipótese da alínea c, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

15.3. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

15.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

15.5. Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, e, especialmente, se a CONTRATADA:

- Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
- Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

15.5.1 A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- Desqualificação da entidade como organização social.

15.5.2. Os diretores da CONTRATADA serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, Considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

15.6. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

15.7. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

15.8. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

15.9. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

15.10. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

15.11. A sanção prevista na alínea b da Cláusula 15.8 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

15.12. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.13. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

15.14. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15.15. No exercício de sua função decisória, poderá a CONTRATANTE firmar acordos com a CONTRATADA, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

16.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

16.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para ha-

ver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Belém, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém – PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:
Belém/PA, 20 de Março de 2020.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GEOVÁ FERNANDO SANTOS
INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PRÓPRIO, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM, COMO PERMITENTE, E O INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH, COMO PERMISSONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 20 dias do mês de Março de 2020, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, com sede nesta cidade, na Avenida Governador José Malcher, nº 2821, Bairro: São Braz, CEP: 66.090-100 Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, representada por seu Secretário Municipal, Ilmo. Sr. Dr. SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador do RG nº 2472473 – SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH, inscrito no CNPJ nº 21.843.341/0001-07, situada na Avenida dos Holandeses, nº 1, Edifício Biadense Home Office, pavimento 9º, ponta do farol, São Luiz – Maranhão, CEP: 65.077-632, neste ato representado por seu presidente, Sr. GEOVÁ FERNANDO SANTOS, portador do RG nº 29014194-0 SEP/MA e CPF nº 767.444.503-87, doravante designado simplesmente PERMISSONÁRIO é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PRÓPRIO, doravante designado Termo, a título precário, na forma do constante no processo administrativo nº. 061/2020, na forma do instrumento convocatório, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

1.1 - O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto o IMÓVEL situado na localizada na Av Perimetral, s/nº, no Bairro da Terra Firme, no Município de Belém, no Município de Belém do qual o MUNICÍPIO é senhor e possuidor, conforme a certidão do Registro Geral de Imóveis ou as respectivas plantas de localização, que fazem parte do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E FINALIDADE

2.1 - O IMÓVEL está sendo entregue, neste ato, ao PERMISSONÁRIO e será destinado, exclusivamente, para a prestação de assistência à saúde de usuários do SUS, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao IMÓVEL não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no caput desta cláusula, salvo prévia autorização do MUNICÍPIO sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica o PERMISSONÁRIO, desde logo, autorizado a destinar parte do IMÓVEL a serviços de terceiros, relativos à infraestrutura ou ao atendimento às necessidades do órgão, como posto bancário, cantina ou restaurante, processo seletivo, com requisitos previamente definidos, que justifiquem a motivação e a escolha perpetrada pelo permissonário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 - A presente Permissão de Uso se rege pelo disposto no Código Civil e na Lei nº. 8.666/93, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver o em vigor o contrato de gestão, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

5.1 - Obriga-se o PERMISSONÁRIO a bem conservar o IMÓVEL cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom ESTADO de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, incluindo os bens móveis objetos do inventário mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO. O PERMISSONÁRIO deverá enviar à Secretaria Mu-

nicipal de Saúde de Belém, a prestação de contas anual, relativa à conservação do IMÓVEL, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive em relação aos bens móveis que o guarnecem e que foram inventariados, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

6.1 - É vedado ao PERMISSONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Obriga-se o PERMISSONÁRIO, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso às pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto nas normas técnicas da ABNT.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O PERMISSONÁRIO obriga-se a aprovar e realizar as construções atendendo aos ditames que norteiam as construções sustentáveis, sendo estas consideradas as que adotam práticas ambientais e sociais sustentáveis, garantindo a qualidade do ambiente e a seleção de materiais não poluentes e reutilizáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por conta do PERMISSONÁRIO, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

PARÁGRAFO QUARTO. Finda a Permissão de Uso, reverterão automaticamente ao patrimônio da SESMA, sem direito à indenização ou à retenção em favor do PERMISSONÁRIO, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no IMÓVEL, assegurado a SESMA, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO CONTRA FOGO/INCÊNDIO

7.1 - Cabe ao PERMISSONÁRIO o pagamento do prêmio de seguro contra fogo/incêndio correspondente ao valor do IMÓVEL, que será fixado pela SESMA, pela avaliação prévia para fins de seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O seguro mencionado no caput desta cláusula terá como beneficiário a SESMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O seguro deverá ser renovado anualmente, enquanto perdurar a cessão do IMÓVEL, até sua efetiva devolução.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento do seguro a que alude a presente cláusula deverá ser comprovado perante a SESMA cabendo ao PERMISSONÁRIO remeter os documentos necessários.

PARÁGRAFO QUARTO. As renovações anuais serão comprovadas no prazo de 07 (sete) dias da sua efetivação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Obriga-se o PERMISSONÁRIO a assegurar o acesso ao IMÓVEL objeto da Permissão aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Belém ou de outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da SESMA especialmente designado(s) pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme Portaria de Designação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

9.1 - A SESMA não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo PERMISSONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do IMÓVEL objeto deste Termo. Da mesma forma, a SESMA não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS OUTROS ENCARGOS

10.1 - O PERMISSONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do IMÓVEL, bem como da atividade para a qual a presente Permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. O PERMISSONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte da SESMA, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no IMÓVEL objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

11.1 - O PERMISSONÁRIO reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se, por si e seus sucessores:

- a) a desocupar o IMÓVEL e restituí-lo a SESMA, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da Permissão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial em qualquer caso, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar o IMÓVEL para destinação diversa da prevista na cláusula segunda

deste Termo;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o IMÓVEL objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito do Município de Belém e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

12.1 - Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente, o uso do IMÓVEL para as finalidades a que se destina, poderá a SESMA, a seu exclusivo critério:

a) considerar terminada a Permissão de uso, sem que o PERMISSONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou

b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não Considerando como efetiva utilização do IMÓVEL o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

13.1 - Finda, a qualquer tempo, a presente Permissão de Uso, deverá o PERMISSONÁRIO restituir o IMÓVEL em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer dano porventura causado ao IMÓVEL será indenizado pelo PERMISSONÁRIO, podendo a SESMA exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO DE BENS

14.1 - O PERMISSONÁRIO ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o PERMISSONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO. A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte da SESMA. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REMOÇÃO DE BENS

15.1 - Finda a presente Permissão de Uso ou verificado o abandono do IMÓVEL pelo PERMISSONÁRIO, poderá a SESMA promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do IMÓVEL, sejam do PERMISSONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens mencionados no caput desta cláusula poderão ser removidos pela SESMA para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSONÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorridos 2 (dois) anos do seu recolhimento, os bens particulares removidos do IMÓVEL serão vendidos em hasta pública, devendo as importâncias respectivas ser levadas a crédito de conta de depósitos, até a habilitação do legítimo proprietário, quando, então, se fará restituição, na forma regulamentar, se não houver ocorrido a prescrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

16.1 - Sem prejuízo da rescisão deste Termo, no caso do descumprimento de qualquer obrigação legal ou ora assumida, ou ainda na hipótese de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficará o PERMISSONÁRIO sujeito a arcar com multa correspondente à 10% do valor da obrigação, a ser paga em moeda corrente, incidentes sobre o seu valor, atualizado financeiramente pelo índice oficial do governo federal, desde seu inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Finda a Permissão de Uso por qualquer das formas aqui previstas, o PERMISSONÁRIO que não restituir o IMÓVEL na data do seu termo, pagará, a título de multa, além da remuneração devida, uma importância diária fixada no termo correspondente, equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A multa prevista no parágrafo primeiro incidirá até o dia em que o IMÓVEL for efetivamente restituído ou quando retornar às condições originais, seja por providências do PERMISSONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte da SESMA. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A disposição prevista nesta cláusula não se aplica ao cumprimento intempestivo da obrigação, caso em incidirá a penalidade prevista no parágrafo segundo da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

17.1 Sem prejuízo da natureza precária desta Permissão, o descumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará a SESMA o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do IMÓVEL, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso às pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida ou que não atenda às condições de sustentabilidade, assim como a não comprovação da realização da remuneração ou do cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a ocupação do IMÓVEL pela SESMA.

neração ou do cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a ocupação do IMÓVEL pela SESMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao PERMISSONÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Rescindida a Permissão, a SESMA, de pleno direito, se reintegrará na posse do IMÓVEL e de todos os bens afetados à Permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

18.1 - O PERMISSONÁRIO será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, por qualquer uma das seguintes formas:

I – publicação no Diário Oficial do Município de Belém, com a indicação do número do processo e nome do PERMISSONÁRIO;

II – por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao PERMISSONÁRIO, com aviso de recebimento (A.R.);

III – pela ciência que do ato venha a ter o PERMISSONÁRIO:

a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado da SESMA;

b) pelo recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RITO PROCESSUAL

19.1 - A cobrança de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via a SESMA poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e os honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - A SESMA providenciará o encaminhamento de cópia autêntica do presente Termo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no prazo determinado por este e à Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 - O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Belém, dentro de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, por conta do PERMISSONÁRIO, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belém - PA, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES JURÍDICO PESSOAIS

23.1 - O PERMISSONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídicas pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

Belém/PA, 20 de Março de 2020.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GEOVÁ FERNANDO SANTOS
INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH

RETIFICAÇÃO Nº 001/2020
EDITAL Nº 001/2020-PMB/SESMA
PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA/SESMA

Secretária Municipal de Saúde de Belém/SESMA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o atual Decreto Nº 95.955/PMB, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito do município de Belém para enfrentamento preventivo da pandemia do coronavírus declarada pela OMS e dá outras providências;

Considerando ainda a necessidade de resguardar a saúde e bem estar dos candidatos inscritos no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020, bem como dos servidores que compõem a Comissão do referido PSSe demais servidores envolvidos.

Considerando ainda a necessidade de resguardar a saúde e bem estar dos candidatos inscritos no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020- Programa Estratégia Saúde da Família, bem como dos servidores que compõem a Comissão do referido PSSe demais servidores envolvidos.

Torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital Nº 001/2020, que passa ter a seguinte redação a seguir especificada, ficando inalterados os demais itens nele expressos.

1. No Item: 3.1

Onde se lê:

3.1. A SESMA dará ampla divulgação às fases de chamada do PSS e aos resultados de todas as fases no endereço eletrônico www.belem.pa.gov.br, com a publicação

dos extratos do edital.

Leia-se

3.1. A SESMA dará ampla divulgação às fases de chamada do PSS e aos resultados de todas as fases no endereço eletrônico www.belem.pa.gov.br, com a publicação dos extratos do edital não se responsabilizará pelo não recebimento das documentações enviadas por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, congestionamento, falhas de comunicação ou por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

2. Nos Itens: 5.1; 5.2 e 5.3

Onde se lê:

5.1. Após a inscrição online, que é a primeira fase eliminatória dos que não cumprirem com os critérios exigidos, o candidato deverá enviar os documentos habilitatórios que constam no item 6, os quais deverão ser entregues no protocolo do DGRTS / SESMA, em cópias legíveis, impreterivelmente nos dias 31 de março e 01 de abril de 2020, obrigatoriamente em envelope A4 ou Ofício (sem timbres ou selos), devidamente identificado e lacrado, obedecendo ao seguinte endereçamento:

5.2. Somente serão analisados os documentos que, postados nos dias 31 de março e 01 de abril de 2020, tenham sido entregues na sede da SESMA, até às 17 horas do dia 01 de abril de 2020;

5.3. Não serão aceitas documentações entregues fora do prazo e que não atendam aos itens 5.1 e 5.2 deste Edital, tendo o candidato sua inscrição indeferida e eliminação automática do Processo Seletivo Simplificado;

Leia-se:

5.1. Após a inscrição online, somente os candidatos classificados na primeira fase, que é a primeira fase eliminatória, deverão enviar os documentos habilitatórios que constam no item 6, por meio eletrônico através do e-mail: sesmapss2020@gmail.com digitalizado em arquivo PDF, impreterivelmente nos dias 31 de março e 01 de abril de 2020;

5.2. Somente serão analisados os documentos que, enviados através do e-mail: sesmapss2020@gmail.com nos dias 31 de março e 01 de abril de 2020, até às 17 horas do dia 01 de abril de 2020;

5.3. Não serão aceitas documentações enviadas fora do prazo e que não atendam aos itens 5.1 e 5.2 deste Edital, tendo o candidato sua inscrição indeferida e eliminação automática do Processo Seletivo Simplificado;

3. Nos Itens: 6.1; 6.7; 6.8 e 6.9

Onde se lê:

6.1. Os interessados deverão encaminhar a SESMA, por meio de protocolo no dia 30 de março e 01 de abril de 2020, a documentação habilitatória a seguir relacionada:

6.7. Após a entrega da documentação, não será permitido correção, nem inserção de novos dados, pendências, nem alterações de quaisquer naturezas.

6.8. Será eliminado automaticamente deste PSS, o candidato que não entregar a documentação habilitatória descrita no item 6 deste Edital.

6.9. Todas as documentações entregues serão devidamente validadas com as vias originais pela Comissão, no momento da contratação, caso o candidato seja APROVADO, não podendo ser contratado aquele que não apresentar as vias originais da documentação entregue.

Leia-se:

6.1. Os interessados deverão enviar a SESMA, por meio eletrônico através do e-mail: sesmapss2020@gmail.com no dia 30 de março e 01 de abril de 2020, a documentação habilitatória a seguir relacionada:

6.7. Após enviar a documentação através do e-mail: sesmapss2020@gmail.com, não será permitido correção, nem inserção de novos dados, pendências, nem alterações de quaisquer naturezas.

6.8. Será eliminado automaticamente deste PSS, o candidato que não enviar por e-mail a documentação habilitatória descrita no item 6 deste Edital.

6.9. Todas as documentações enviadas pelo e-mail: sesmapss2020@gmail.com serão devidamente validadas com as vias originais pela Comissão, no momento da contratação, caso o candidato seja APROVADO, não podendo ser contratado aquele que não apresentar as vias originais da documentação encaminhada.

4. Nos Itens: 7.1; 7.3; 7.7 e 7.9

Onde se lê:

7.1. Serão para a terceira fase apenas os candidatos devidamente habilitados na PRIMEIRA e SEGUNDA FASE do Processo Seletivo Simplificado, limitado até 5 vezes o número de vagas das funções constantes no Anexo I, com exceção das funções cujo quantitativo de vagas for superior a 4 (quatro), para as quais serão convocados até 2 (duas) vezes o número de vagas ofertadas, obedecendo à classificação gerada pela ordem decrescente da pontuação obtida na referida fase, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica ao do último classificado para a função.

7.3. Na terceira fase, serão analisadas e devidamente pontuadas as documentações entregues, que atendam aos critérios de avaliação estabelecidos no ANEXO IV, bem como os requisitos do ANEXO I deste Edital, não cabendo inserção e análise de novas informações.

7.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia da análise documental e avaliação curricular documento de identificação oficial original com foto, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, desde que o fato tenha ocorrido, no máximo, nos últimos 90 dias. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada.

7.9. 7.9. Será eliminado o candidato que não comparecer para comprovação dos documentos originais encaminhados a Comissão através de envelope, conforme item 5.1 de Edital.

Leia-se:

7.1. Serão convocados para a terceira fase apenas os candidatos devidamente habilitados na PRIMEIRA e SEGUNDA FASE do Processo Seletivo Simplificado, limitado até 5 vezes o número de vagas das funções constantes no Anexo I, com exceção das funções cujo quantitativo de vagas for superior a 4 (quatro), para as quais serão convocados até 2 (duas) vezes o número de vagas ofertadas, obedecendo à classificação gerada pela ordem decrescente da pontuação obtida na referida fase, sendo convocados

também os candidatos com pontuação idêntica ao do último classificado para a função.

7.3. Na terceira fase, serão analisadas e devidamente pontuadas as documentações enviadas através do e-mail: sesmapss2020@gmail.com, que atendam aos critérios de avaliação estabelecidos no ANEXO IV, bem como os requisitos do ANEXO I deste Edital, não cabendo inserção e análise de novas informações.

7.7. Caso o candidato seja aprovado em todas as etapas do processo e seja convocado para a apresentação da documentação original e esteja impossibilitado de apresentar no dia o documento de identificação oficial original com foto, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, desde que o fato tenha ocorrido, no máximo, nos últimos 90 dias. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada.

7.9. Será eliminado o candidato que não comparecer para comprovação dos documentos originais encaminhados a Comissão através do e-mail: sesmapss2020@gmail.com, conforme item 6.1 do Edital.

ANEXO I

Onde se lê:

QUADRO DE VAGAS

FUNÇÃO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	REQUISITOS MÍNIMOS	MUNICÍPIO	Nº DE VAGAS	PcD	REMUNERAÇÃO BASE(R\$)
Médico	40 horas	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.	Belém	04	0	8.399,74

Leia-se:

FUNÇÃO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	REQUISITOS MÍNIMOS	MUNICÍPIO	Nº DE VAGAS	PcD	REMUNERAÇÃO BASE(R\$)
Médico	40 horas	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.	Belém	07	01	8.399,74

Belém, 23 de março de 2020

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

PORTARIA N.º 036 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 95.955/2020, de 18.03.2020, publicado no DOM nº 13.955 em 18.03.2020, que declara situação de emergência no âmbito do Município de Belém para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

Considerando que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabéticos, tuberculosos, doenças renais, HIV e coinfeções;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considerar-se casos suspeitos de contaminação pela COVID-19, aqueles em que os servidores, estagiários e colaboradores da SEMMA apresentem febre e sintomas respiratórios, como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, assim como aqueles que tiverem contato com pessoas com suspeita de contaminação, entre outros previstos em diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Os servidores, estagiários e colaboradores da SEMMA que apresentarem os sintomas referidos no artigo 2º desta Portaria, deverão procurar imediatamente atendimento médico especializado e comunicar, no mesmo dia, sua chefia imediata e o setor de recursos humanos desta Secretaria.

DO EXPEDIENTE E ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO

Art. 4º Enquanto perdurar as medidas de enfrentamento à pandemia do novo co-

rona vírus COVID-19, a SEMMA funcionará nos horários de 8h às 13h, sem prejuízo de complementação de jornada após o referido horário mediante o trabalho remoto.

Art. 5º Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo pelo prazo de 15 (quinze) dias, permanecendo os atendimentos por meio telefônico, e-mails ou outro meio de comunicação.

Art. 6º As chefias imediatas da SEMMA poderão permitir a realização de teletrabalho por meio dos sistemas oficiais da SEMMA e do Município, devendo comunicar imediatamente, por meio de memorando, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único: Deverão ser excluídos da escala presencial todos os servidores identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.

Art. 7º A chefia imediata estabelecerá um controle para aferição da produtividade dos servidores em regime de teletrabalho.

Das reuniões

Art. 8º As chefias deverão suspender e/ou restringir as convocações para reuniões internas, observando-se os seguintes procedimentos:

- I - priorizar a realização de reuniões por meio de videoconferência;
- II – adotar as medidas preventivas recomendadas pelos órgãos de saúde, nos casos de reuniões presenciais.

Dos prazos

Art. 9º. Ficam suspensos, por 15 (quinze) dias, os prazos processuais, ficando dispensado que advogados e partes compareçam às instalações da SEMMA.

Das medidas preventivas

Art.10. Todos os servidores, estagiários e colaboradores deverão adotar as medidas preventivas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Fica recomendado que:

- I - seja realizada ampla e sistemática divulgação das ações preventivas à COVID-19 para usuários internos e externos, baseada nas orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, constantes no endereço www.saude.gov.br/coronavirus;
- II - sejam reforçadas as ações e serviços de limpeza e higienização dos ambientes da Secretaria;
- III – servidores e estagiários que estejam desempenhando suas atividades em regime de teletrabalho permaneçam, na medida do possível, em ambiente domiciliar, evitando locais públicos ou de grande aglomeração de pessoas, adotando medidas que reduzam a possibilidade de contágio pela COVID-19.

Dos casos omissos

Art. 12. Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo titular da SEMMA e na sua ausência pelo Diretor Geral;

Art. 13. Ficam mantidas as regras estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 95.955, de 18.03.2020.

Da vigência da Portaria

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 06 de abril de 2020, prorrogável por ato do Secretário Municipal de Meio Ambiente, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PIO MENEZES VEIGA NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE ERRATA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 030 DE 01 MARÇO DE 2020

A presente Errata tem por objetivo a retificação da empresa referente a Portaria nº 030 de 01.03.2020 para servir de fiscal de contrato nº 002/2013 – SEMMA, firmado com a CONTRATADA, e publicado no Diário Oficial Nº 13.953, Pg. 08 de 16/03/2020, conforme abaixo:

Onde se lê: Ética Empreendimentos Ltda.

Leia-se: Cláudia Maria Brito de Araújo Paysano.
Belém, 23 de Março de 2020.

PIO MENEZES VEIGA NETTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

AGÊNCIA DISTRITAL DE ICOARACI - ADIC

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 006/2020-ADIC

PARTES:	Agência Distrital de Icoaraci – GARCIA E OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
---------	--

OBJETO:	Referente à “AQUISIÇÃO DE 02(DUAS) CADEIRAS DIGITADOR”, através do Pregão Eletrônico nº 032/2019-SEGEP e Ata de Registro de Preço nº 036/2019-SEGEP. Proc. nº 129/2020 – ADIC.
FUNDAMENTO LEGAL:	Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes
VIGÊNCIA:	12 meses, a contar da data de assinatura.
VALOR:	O valor do contrato é de R\$ 1.766,00 (MIL SETECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	0412200072162-449052000
FONTE	Aplicação Geral
FORO:	Belém/PA
DATA:	19 de março de 2020
ASSINATURAS:	Edson Souza da Silva – Agente Distrital de Icoaraci; e Edelvandro Dias de Oliveira – representante legal da Empresa GARCIA E OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

COMP. DE DESENV. E ADMIN. DA ÁREA METROP. DE BELÉM - CODEM

PORTARIA Nº 030/2020

ASSUNTO: Suspensão de Contrato de Trabalho de empregada por prazo determinado.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43 do Estatuto Social, combinado com a Resolução nº 020/2015, e Considerando:

O Parecer Jurídico nº 15/2020-NSAJ/CODEM, onde esclarece que não há previsão legal expressa quanto a concessão de licença não remunerada a empregados para tratar de interesse particular, entretanto, como não há vedação a decisão entra a alçada de discricionariedade do gestor;

A decisão nº 19.867, tomada em reunião realizada nesta data.

RESOLVE:

1. Autorizar a Diretoria de Suporte e Gestão de Pessoas a tomar as medidas administrativas necessárias à suspensão do Contrato de Trabalho da empregada Jaqueline China Silva Cunha pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de 20 de março de 2020.

2. Ressalvado que a referida concessão não autoriza o empregado a infringir a regra constitucional de vedação de acumulação de cargos públicos. E, caso venha a incorrer na vedação constitucional em destaque, estará sujeito as penalidades cabíveis.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.
Belém, 16 de março de 2020.

DANILO SOARES DA SILVA
Diretor-Presidente

GILBERTO SANTOS SOUZA
Diretor de Gestão Fundiária

ROBERTO PAULO AMORAS
Diretor de Suporte e Gestão de Pessoas

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA JUNIOR
Diretor de Desenvolvimento Urbano

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos nossos acionistas que se encontram à disposição, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Nazaré, nº 708 – Belém- Pará, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31/12/2019.

Belém, 24 de março de 2020.

DANILO SOARES DA SILVA
Presidente da CODEM.

DIVERSOS

Radface Serviços de Radiodiagnóstico Odontológico Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.571.729/0001-20, situada na Av. Almirante Wandenkolk, nº 1243 Sala 1006, Umarizal, Belém/PA, informa que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém Certidão de Inexigibilidade, sob Prot. nº 1641/2020, para atividade de Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.